



Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
29, abril, 98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de abril de 1998.

FLS Nº 01  
RGL 2383  
PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

A-nº 54/98

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar  
às 19 horas 10 minutos  
de Paulo, 28 de abril de 1998  
Yessio Marques 20,5

ENTREGUE A MESA EM:  
28 ABR 1933 004890

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Secretaria da Fazenda propõe seja alterado o referido diploma legal para estabelecer a alíquota de 12% (doze por cento) nas operações internas com os painéis de madeira industrializada que especifica, basicamente aplicados na indústria de móveis populares, visando restaurar a competitividade e possibilitar investimentos nesse setor, certo que a medida, exatamente por esses méritos, não causará prejuízo ao erário.

Com o objetivo de melhor ilustrar a matéria, anexo cópia da Exposição de Motivos que me foi encaminhada pelo Titular da Pasta da Fazenda.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Casa de Leis.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G. 2383 de 5, 5, 98  
Autuado com 08  
Ass.





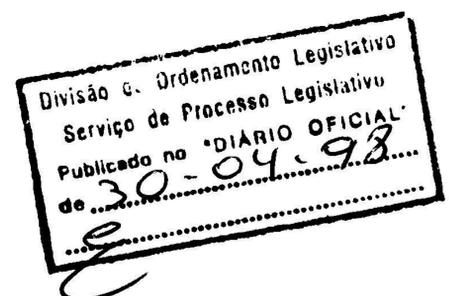
GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

02  
2383  
[Handwritten signature]

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha  
alta consideração.

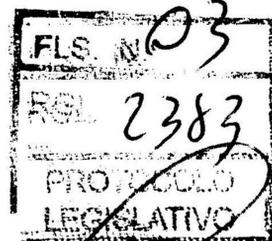
  
Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



São Paulo, 17 de abril de 1998

OFÍCIO GS/CAT N° 144/98

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de lei que altera a Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989, que institui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços (ICMS) neste Estado, para estabelecer a alíquota de 12% (doze por cento) nas operações internas com painéis de madeira industrializada, classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00, 4411.29.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado –NBM/SH.

Tais produtos são basicamente aplicados na indústria de móveis populares, que por sua pulverização em pequenos negócios possui uma forte característica de informalidade. Assim, a preferência dessas indústrias é por adquirir o produto em outros Estados à alíquota de 12% de ICMS, em detrimento da competitividade das empresas paulistas, e com prejuízo na arrecadação global do imposto. Impõe-se então restaurar a competitividade e possibilitar a concretização de investimentos do setor, sabendo-se da potencialidade de crescimento do mercado de aglomerado e DMF - Medium Density Fiberboard.

É certo que a medida, de modo algum, causará prejuízo ao erário, uma vez que se trata de produto intermediário utilizado em diversos setores, principalmente na fabricação de móveis populares, como já referido.

Com estas ponderações, proponho a Vossa Excelência a remessa do presente anteprojeto de lei à A. Assembléia Legislativa do Estado, para seu exame e apreciação.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**YOSHIAKI NAKANO**  
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
Doutor MÁRIO COVAS  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

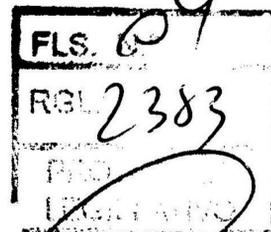
NESTA

hhp

Lei0198.tif



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

*Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

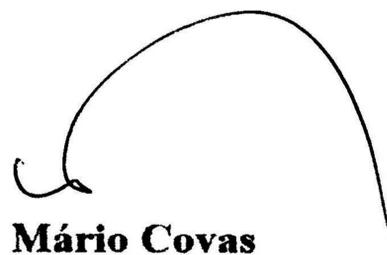
**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o item 18 ao § 1º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, com a seguinte redação:

“18 - 12% (doze por cento) nas operações com painéis de madeira industrializada, classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00, 4411.29.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH.”

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

  
**Mário Covas**

